

**Comunicado**

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informa a Osmar Alves Baptista com número de CPF: 658.849.228-68, o desembargo da área objeto do AIA 0332171/1992 e o arquivamento do mesmo, considerando a prescrição da multa de acordo com o Enunciado 467 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para interposição de recurso em segunda instância é de 20 dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Já o prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA – Sorocaba para adoção de medidas visando a reparação dos danos ambientais (quando couber) é de 30 dias corridos, também contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 272635/2012  
Autuado: Silas Conceição  
CPF: 090.856.928-90  
Município da infração: Barra do Chapéu  
Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa. No entanto, este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autos serão arquivados.

Auto de Infração Ambiental 220436/2009  
Autuado: Flavio Wanderley de Melo  
CPF: 270.317.888-38  
Município da infração: Anhembi  
Auto de Infração Ambiental 218625/2009  
Autuado: Valtercides Marques de Souza  
CPF: 094.540.828-50  
Município da infração: Votorantim  
Auto de Infração Ambiental 192749/2007  
Autuado: Adalberto Honório Monteiro  
CPF: 135.574.948-45  
Município da infração: Laranjal Paulista  
Auto de Infração Ambiental 238435/2010  
Autuado: João Gomes da Silva  
CPF: 803.150.114-91  
Município da infração: Anhembi  
Auto de Infração Ambiental 193044/2006  
Autuado: Fernando de Oliveira  
RG: 45.352.061  
Município da infração: Botucatu  
Auto de Infração Ambiental 219757/2009  
Autuado: Fernando Euclides Calis  
CPF: 258.059.948-79  
Município da infração: Avaré  
Auto de Infração Ambiental 219708/2008  
Autuado: José Ilton Gomes Machado  
CPF: 994.371.718-15  
Município da infração: Anhembi  
Auto de Infração Ambiental 234.668/2010  
Autuado: Aparecido Oliveira Duarte  
RG: 21.048.977-7  
Município da infração: Iperó  
Auto de Infração Ambiental 238467/2010  
Autuado: Francisco Aurenísio da Silva  
CPF: 082.308.568-69  
Município da infração: Anhembi  
Auto de Infração Ambiental 219707/2008  
Autuado: Caíl de Souza Guedes Viana  
CPF: 347.752.788-78  
Município da infração: Anhembi

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que devem apresentar relatório técnico, elaborado por profissional técnico habilitado, no prazo estipulado. Deverá constar no relatório: fotos atualizadas do local, panorâmicas e aproximadas, croqui de localização da área na propriedade, informações técnicas referentes ao plantio ou regeneração natural.

Auto de Infração Ambiental 307897/2014  
Autuado: Gilberto da Silva  
CPF: 122.978.388-16  
Município da infração: Ribeirão Branco  
Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação  
Auto de Infração Ambiental 229734/2011  
Autuado: Rosálvio Pereira da Cruz  
CPF: 867.552.695-49  
Município da infração: Ibiúna  
Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, aonde se faz necessário o comparecimento do autuado (ou de seu representante legal munido de procuração) neste Centro Técnico para dar prosseguimento ao processo, a fim de finalizar as pendências existentes. Assim, solicitamos que seja agendado um horário para seu atendimento técnico, através do telefone (15) 3231-9150, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 69846/1997  
Autuado: Daniel Rossi  
RG: 038.896.598-37  
Município da infração: Ibiúna  
Auto de Infração Ambiental 228486/2009  
Autuado: Lauri Aparecido de Lima  
CPF: 366.810.498-00  
Município da infração: Barra do Chapéu  
Auto de Infração Ambiental 69848/1997  
Autuado: Daniel Rossi  
CPF: 038.896.598-37  
Município da infração: Ibiúna  
Auto de Infração Ambiental 218693/2009  
Autuado: Jurandir Ribeiro  
CPF: 361.384.388-92  
Município da infração: Taquarituba  
Auto de Infração Ambiental 176902/2005  
Autuado: Elyc Wagner  
CPF: 750.767.138-00  
Município da infração: Nova Campina  
Auto de Infração Ambiental 105976/2000  
Autuado: Norberto Costa Pinto  
RNE: W275712-Z  
Município da infração: Ibiúna  
Auto de Infração Ambiental 127878/2002  
Autuado: Roberto Simonetti Junior  
RG: 7.956.148  
Município da infração: Sorocaba  
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental lavrados. Os autuados deverão comparecer ao posto de atendimento de Sorocaba, localizado na rua Gustavo Teixeira, 412 - Bairro Mangal, nas datas e horários informados.

Auto de Infração Ambiental 323497/2015  
Autuado: Éden Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
CNPJ: 57.285.520/0001-05  
Infração: Por destruir 0,08 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, mediante bosquiteamento em área objeto de especial preservação, sem licença da autoridade ambiental competente.

Município da infração: Salto de Pirapora

Sanções Administrativas:  
Advertência  
Embargo da área objeto da autuação  
Data e hora para o atendimento ambiental: 19-05-2016 às 11h e 00min.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental os quais se encontram revestidos de todos as formalidades legais que lhes outorgam a qualidade de ato administrativo válido. Considerando que não houve o pagamento da multa no prazo estipulado, deverá ser efetuado o pagamento de seu valor integral.

Auto de Infração Ambiental 265801/2012  
Autuado: Reginaldo Eduardo Ribeiro dos Santos  
CPF: 180.378.238-22  
Município da infração: Alumínio  
Valor da multa: R\$ 7.000,00 (Nº da guia 254.405)  
Vencimento em: 21-04-2016  
Auto de Infração Ambiental 229734/2011  
Autuado: Rosálvio Pereira da Cruz  
CPF: 867.552.695-49  
Município da infração: Ibiúna  
Valor da multa: R\$ 1.800,00 (Nº da guia 255.095)  
Vencimento em: 26-04-2016

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar que de acordo com as informações prestadas através de vistoria e de relatório técnico, foi verificada a reparação do dano ambiental da área objeto do auto relacionado através da regeneração natural da vegetação nativa.

Diante do fato, ressaltamos que as áreas ora recuperadas, por se tratar de áreas protegidas pela Legislação Ambiental em vigor, deverão ser mantidas livres de interferências negativamente impactantes, bem como isolada e protegida da ação do fogo, do pastoreio de gado e demais criações, entre outros, não devendo ser feita qualquer intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

Cabe ainda esclarecer que novas vistorias poderão ser realizadas por agentes dessa Coordenadoria ou pela Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 21532/1999  
Autuado: Diogo Solla Gomes  
RG: 3.372.240-5P  
Município da infração: Piedade  
Auto de Infração Ambiental 21530/1999  
Autuado: Diogo Solla Gomes  
RG: 3.372.240-5P  
Município da infração: Piedade  
Auto de Infração Ambiental 21531/1999  
Autuado: Diogo Solla Gomes  
RG: 3.372.240-5P  
Município da infração: Piedade  
Auto de Infração Ambiental 21374/1999  
Autuado: Diogo Solla Gomes  
RG: 3.372.240-5P

Município da infração: Piedade  
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental os quais tiveram a multa prescrita de acordo com o Enunciado 467 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Entretanto, há a necessidade de comparecimento na unidade da CFA, o qual deverá ser agendado por meio do telefone (15) 3321-9150, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 124717/2001  
Autuado: Kenji Hamada  
RNE: W590598-0  
Município da infração: Ibiúna  
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, para os quais o recurso interposto não foi acolhido, por não ter apresentado a devida Procuração.

Auto de Infração Ambiental 287970/2013  
Autuado: Miguel Morales  
CPF: 753.708.088-72  
Município da infração: Piedade  
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, os quais se fazem necessário à apresentação de documentos para dar prosseguimento ao processo, a fim de finalizar as pendências existentes.

Auto de Infração Ambiental 287782/2014  
Autuado: José Francisco de Souza  
CPF: 160.111.068-54  
Município da infração: Tatuí  
Exigência: Cópia do requerimento de regularização protocolado pela CETESB – Agência Ambiental de Sorocaba, conforme acordado no TCRA 84.151/2014. Caso o processo de regularização (AGVERDE) tenha sido deferido pela CETESB, solicitamos, também, que seja apresentada uma cópia do documento de deferimento e cópia do Termo de Compromisso firmado junto à CETESB. Caso a o processo de regularização (AGVERDE) tenha sido indeferido pela CETESB ou caso Vossa Senhoria tenha desistido de regularizar o dano, solicitamos que seja AGENDADO, dentro do prazo supracitado, um atendimento técnico objetivando a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, para recuperação do dano no exato local da infração (área embargada).

Prazo: 30 dias a contar da data desta publicação.

**INSTITUTO GEOLÓGICO****Portarias IG - 1, de 20-1 e 1-2-2016**

*Dispõe sobre Curso sobre Nascente*

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente:

Considerando:

a necessidade de capacitação dos técnicos das coordenadorias subordinadas à Secretaria do Meio Ambiente e suas implicações nas atividades indiretas do Instituto relacionadas à Lei Fed. 12.651/2012, resolve:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho para elaborar curso de capacitação técnica sobre os conceitos do Meio Físico, dispostos na lei acima citada. Este material terá a finalidade de subsidiar a padronização da aplicação destes conceitos na atuação dos agentes ambientais.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho terá a coordenação de: Rosângela do Amaral, RG 24.418.792-7, Núcleo de Geomorfologia; e Luciana Martin Rodrigues Ferreira, RG 19.149.297-8, Núcleo de Hidrogeologia.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos servidores abaixo relacionados:

Amélia João Fernandes, RG 13.670.177, Núcleo de Hidrogeologia; Claudia Luciana Varnier, RG 27.711.217-5, Núcleo de Hidrogeologia; Francisco de Assis Negri, RG 15.665.516, Núcleo de Geologia Geral; Geraldo Hideo Oda, RG 4.178.070, Núcleo de Hidrogeologia; Jair Santoro, RG 7.830.618, Núcleo de Geologia de Engenharia e Ambiental; José Maria Azevedo Sobrinho, RG 12.478.562, Núcleo de Geologia Geral; Mara Akie Iritani, RG 14.164.286, Núcleo de Hidrogeologia; Rogério Rodrigues Ribeiro, RG 20.499.034-8, Núcleo de Monumentos Geológicos; Síbele Ezaki, RG 22.684.017-7, Núcleo de Hidrogeologia; Sílvio Takashi Hiram, RG 17.959.363-8, Núcleo de Geomorfologia; Virgínia Maria Tesone, RG 10.816.728-8, Núcleo de Investigações Subterrâneas; e Viviane Dias Alves Portela, RG 34.527.955-4, Núcleo de Geomorfologia.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho tem prazo de 24 meses para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 1º, retroagindo seus efeitos a 05-07-2014. (Proc. SMA 111/2016)

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Portarias IG - 2, de 20-1 e 1-2-2016**

*Dispõe sobre Designações de Funcionários nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89*

O Diretor resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias, Marisa Lopes Augusto, RG. 16.221.890-4 (Gestora Titular) e Rosângela Pereira de Carvalho, RG. 17.582.971-8 (Gestora Suplente), como responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato IG 012/2015, firmado com a empresa MW Microwave Comercio de Informática Ltda. EPP, referente à prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Informática, incluindo instalação, manutenção, sistema operacional e software básico para o Instituto Geológico. (Processo SMA 3199-2015)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Despacho do Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, de 26-1-2016**

Dispensa de Licitação Inc. II Art. 24 Processo 21/16 Interessado: Fundação Florestal Assunto: Contratação de Serviço para Confeção de Ingressos para as Unidades de Conservação da Fundação Florestal. Homologo o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa Cop Bem Grafica e Editora Ltda EPP - CNPJ. 00.158.540/0001-06, no valor total de R\$ 7.887,60.

**Despacho do Diretor Executivo, de 26-1-2016**

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 7.887,60, a favor da empresa Cop Bem Grafica e Editora Ltda EPP - CNPJ. 00.158.540/0001-06.

**Procuradoria Geral do Estado****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO****Resolução PGE - 5, de 28-1-2016**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD da Procuradoria Geral do Estado*

O Procurador Geral do Estado, Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto 56.114, de 19-08-2010,

Resolve:

Artigo 1º - Designar para, sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são ocupantes, compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD da Procuradoria Geral do Estado, as seguintes servidoras:

- I. Sonia Regina de Assis, R.G. 6.432.365, que a presidirá;
- II. Rosa Monica Pessoa de Menezes, RG 16.456.187-4; e
- III. Elida Moreira Ferreira da Silva, R.G. 28.419.017-2.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO DE ESTUDOS****ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Comunicado**

Abertura do Prazo de Inscrições para Admissão no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Especialização em Direito Tributário Aplicado - Turma 2016-2017

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos designa os membros da Comissão de Seleção e faz saber que está aberto o período de inscrições no processo seletivo para preenchimento de 20 (vinte) vagas presenciais para o Curso de Pós-Graduação - Especialização lato sensu em Direito Tributário Aplicado – Turma 2016/2017, dirigido aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos, Servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado, Servidores Públicos de outros órgãos e demais Graduados Bacharéis em Direito, observada esta prioridade para ingresso, nas condições abaixo assinaladas:

Inscrições

1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 2 A 21-02-2016, ÀS 16 HORAS.

1.1. Os interessados deverão preencher o formulário disponível no link <http://goo.gl/forms/1NBC0m6z2k>. O link também se encontra disponível no site [www.pge.sp.gov.br/escola Superior](http://www.pge.sp.gov.br/escola Superior).

1.2. Em caso de dúvida, favor entrar em contato pelo endereço eletrônico [espge-secretaria@sp.gov.br](mailto:espge-secretaria@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3286-7020/7005/7015.

Processo seletivo

2. O processo seletivo consistirá na análise do currículo, preenchido no formulário online, e entrevista pela Comissão de Seleção. O candidato deverá comprovar os títulos mencionados no currículo no dia designado para a fase da entrevista.

2.1. Após a análise curricular, serão convocados candidatos para a fase de entrevista em até duas vezes o número de vagas disponíveis.

2.1.1. Os Procuradores do Estado em atividade terão prioridade em relação aos demais candidatos, na forma do artigo 41 do Regimento Interno da Escola Superior da PGE e estarão dispensados da entrevista, se este o número de candidatos nesta categoria for inferior ao número de vagas ofertadas.

2.1.2. As vagas remanescentes do item anterior serão preenchidas conforme a seguinte ordem de preferência: 1. Procuradores autárquicos e servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; 2. Servidores públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo; 3. Bacharéis em Direito não vinculados à Administração Pública Estadual.

2.2. A relação dos candidatos selecionados para a fase da entrevista será divulgada no dia 22-02-2016, através de publicação no site [www.pge.sp.gov.br/escolasuperior](http://www.pge.sp.gov.br/escolasuperior). Os candidatos convocados para a entrevista também serão informados pelo email cadastrado no formulário de inscrição.

2.3. As entrevistas serão realizadas no dia 24-02-2016, das 9h30 às 12h30, na Escola Superior da PGE, localizada na rua Pamplona, 227, 2.º andar, São Paulo/SP.

2.4. O resultado final da seleção será divulgado no dia 25-02-2016, às 15 horas, no site [www.pge.sp.gov.br/espge-superior](http://www.pge.sp.gov.br/espge-superior) e por email aos aprovados.

2.5. Eventual desistência deverá ser comunicada ao endereço eletrônico [espge-secretaria@sp.gov.br](mailto:espge-secretaria@sp.gov.br) até o dia 28-02-2016.

2.6. Havendo vagas remanescentes ou possibilidade de disponibilizar novas, no dia 29-02-2016 serão convocados os suplentes por email e através do site [www.pge.sp.gov.br/escolasuperior](http://www.pge.sp.gov.br/escolasuperior).

Documentos Pessoais

3. As instruções para apresentação dos documentos pessoais dos aprovados serão disponibilizadas no site e remetidas ao email cadastrado no formulário de inscrição.

Dados sobre o Curso de Pós-graduação - Especialização lato sensu em Direito Tributário Aplicado

4. O Curso destina-se ao aperfeiçoamento técnico-profissional, pesquisa, reflexão e consolidação de conceitos do Direito Tributário. O curso encontra-se aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE 295/2007 – Processo CEE 205/207 e Parecer CEE 21/2011 – Processo CEE 222/2010, e pelo Conselho Curador da ESPGE, nos termos da ata lavrada na reunião realizada no dia 19-11-2015.

4.1. A duração será de 408 (quatrocentos e oito) horas-aula, distribuídas em três 3 (três) módulos semestrais, com início no dia 01-03-2016 e término em junho de 2017, e apresentação de monografia, conforme dados das tabelas a seguir:

Disciplinas - Carga horária

Teoria Geral do Direito Tributário e transparência fiscal - 132 horas-aula

Direito Penal Tributário, Processo Tributário e estratégias processuais aplicáveis às Fazendas Públicas - 140 horas-aula

Tributos em espécie: temas polêmicos e novas teses jurídicas - 108 horas-aula

Metodologia do Trabalho Científico - 28 horas-aula

Carga horária total - 408 horas-aula

4.2. As disciplinas serão ministradas terças e quintas-feiras, das 8h às 12h15, nas dependências da ESPGE podendo ser, excepcionalmente, realizadas em outro dia da semana e local, conforme comunicado prévio da Coordenação:

Avaliação

5. A avaliação do aproveitamento incidirá sobre o desempenho do(a) aluno(a) e sua assiduidade. O(a) aluno(a) será aprovado(a) se atingir a nota média de avaliação igual ou superior a 7 (sete) e obtiver 75% de frequência, em cada disciplina.

5.1. Para obtenção do título de Especialista o(a) aluno(a), além de cumprir os requisitos do item anterior, deverá apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o qual deverá versar sobre tema pertinente ao curso, sob a supervisão de Orientador escolhido pelo aluno dentre o rol indicado pela Diretoria da ESPGE, devendo obter conceito final emitido pela banca julgadora igual ou superior a “C” (equivalente a nota 7).

Custo

6. O Curso será regulado nos termos do Decreto 54.988, de 5 de novembro de 2009.

6.1. O curso será gratuito para os Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

6.2. Os Servidores Públicos de outros órgãos e entidades estaduais poderão ter isenção no pagamento da mensalidade e taxa de matrícula, caso seja constatada capacidade ociosa equivalente a, no máximo, 50% das vagas inicialmente abertas, e caracterizada a inexistência de custo adicional.

6.3. O Curso será pago para os demais bacharéis em Direito não vinculados à Administração Pública Estadual e o valor será divulgado assim que o perfil da Turma for configurado no processo de seleção.

7. Os Procuradores do Estado receberão diárias e reembolso das despesas de transporte, nos termos da regulamentação do Centro de Estudos e será realizado sem prejuízo das funções habituais.

7.1. Os Procuradores do Estado, Procuradores de Autarquia e Servidores Públicos Estaduais poderão inscrever-se somente com a autorização da respectiva unidade, que deverá ser apresentada antes do início das aulas.

8. Quadro geral resumido do calendário do processo seletivo: CALENDÁRIO – PROCESSO SELETIVO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO AMBIENTAL

TURMA 2013/2014

FASES - DATAS

Inscrições - 02 a 21/02/16

Convocação dos alunos selecionados para entrevista - 22/02/16

Entrevista - 24/02/16

Resultado da Seleção - 25/02/16

Convocação da Lista de Espera - 29/02/16

Início das aulas - 01/03/16

9. Designo a Comissão de Seleção formada pelos seguintes Procuradores do Estado de São Paulo:

a) Fábio André Uema Oliveira (Presidente) - RG 32.143.118-2

b) Luís Claudio Ferreira Cantanhede (Vice-Presidente) – RG 32.569.294-7

c) Bruno Maciel dos Santos - RG 33.501.948-1

Suplentes:

a) - Carlos Eduardo Queiróz Marques - RG 26.131.658-8

b) - Julia Maria Plenameto Silva - RG 30.437.505-6

c) - Ana Lucia C. Freire P. Oliveira Dias - RG 11.877.075-5

**Transportes Metropolitanos****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução STM - 27, de 1-2-2016**

*Cessa designação para o exercício da função de Agente Fiscal do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Artigo 38, Inciso III, letra f, do Decreto 49.752, de 04-07-2005 e nas disposições do Decreto 24.675, de 30-01-1986, e suas alterações, do Decreto 19.835, de 29-10-1982, e suas alterações, e ainda da Resolução STM 55, de 04-02-1992, que disciplina as atividades de fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus, resolve:

Artigo 1º - Cessar designação, para o exercício das funções de Agente Fiscal do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus, nos termos da legislação citada, do agente a seguir relacionado.

NOME	RG
Maria de Lourdes Andrade de Oliveira	5.033.278-SSP

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19-01-2016.

**Resolução STM 028, de 1-2-2016**

Publica Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosos e Pessoais, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto 58.052, de 16-05-2012, alterado pelo Decreto 61.559, de 15-10-2015, e considerando os termos do Parecer Técnico CGD/DGSAESP 27/2015, emitido no âmbito do Arquivo Público do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo, com as observações apostas pela Comissão Estadual de Acesso à Informação,

Resolve:

Artigo 1º – Publicar Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosos e Pessoais, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ, que seguem anexas à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.